



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri – URCA

EMENTA: Renova o Reconhecimento dos Cursos de Graduação: Bacharelado em Ciências Econômicas, Direito e Enfermagem nas cidades de Crato e Iguatu; Licenciaturas em Ciências Biológicas nas cidades de Crato, Missão Velha e Campos Sales; Educação Física, nas cidades de Crato e Iguatu; Letras, nas cidades de Crato, Missão Velha e Campos Sales; Matemática nas cidades de Juazeiro do Norte e Campos Sales; Pedagogia, Geografia e História na cidade de Crato, na modalidade presencial, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, ofertados pela Universidade Regional do Cariri – URCA.

RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras

SPU Nº: 3932349/2014;
0359036/2014; 4056569/2014;
4036177/2014; 6576203/2012;
3931725/2014; 4054981/2014;
4047586/2014; 4049198/2014;
6578524/2012.

PARECER: 0462/2014

APROVADO: 30.07.2014

I – RELATÓRIO

A Reitora da Universidade Regional do Cariri – URCA, Professora Antônia Otonite de Oliveira Cortez, mediante os processos SPU nº 3932349/2014; nº 0359036/2014; nº 4056569/2014; nº 4036177/2014; nº 6576203/2012; nº 3931725/2014; nº 4054981/2014; nº 4047586/2014; nº 4049198/2014 e nº 6578524/2012, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação: bacharelado e licenciatura ofertados pela URCA, nos termos deste Parecer. Os processos foram instruídos com a documentação necessária e requerida por este Conselho.

A URCA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de autarquia especial com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 11.191, de 09 de junho de 1986, vinculada à Secretaria de Educação e autorizada pelo Decreto Presidencial nº 94.016, de 11 de fevereiro de 1987. Em 1993, teve sua personalidade jurídica transformada em fundação, ficando vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia. A URCA foi credenciada como Universidade em 14 de dezembro de 2000, pelo Conselho de Educação do Ceará – CEC mediante Parecer nº 1.124/2000 de 14 de março de 2000, homologado pelo Decreto Estadual nº 26.135, de 05 de fevereiro de 2001.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela URCA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os resultados da avaliação do SINAES subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso – CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior – IGC, criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final. Esses insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, com atribuição de quarenta por cento;
- c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra – a referente ao corpo docente – do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação – MEC, os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta "avaliação" receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior – SESU ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos – CPC e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Dos Cursos Avaliados

Os processos da URCA, solicitando a este CEE a renovação de reconhecimento dos cursos, estão, de forma sintética, assim caracterizados:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



3/12



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

1) Bacharelado em Ciências Econômicas

Local: Crato e Iguatu

Carga horária: 3.000 horas

Número de vagas e local:

Crato: 160 vagas anuais, sendo quarenta vagas por semestre e por turno: manhã e noite.

Iguatu: 80 vagas anuais, sendo quarenta por semestre. O Curso funciona no turno da noite.

Número de professores:

Crato: 31(trinta e um): (08 doutores; 21(vinte e um) mestres e 02 especialistas).

Iguatu: 13 professores: (01 mestre; 09 especialistas e 03 graduados).

Objetivo do Curso: conforme o projeto pedagógico apresentado, o objetivo do curso é "desenvolver atividades pedagógicas, científicas, culturais e administrativas que assegurem o fim para o qual o Curso de Ciências Econômicas foi criado, que é transformar pessoas, tornando-a mais consciente e humana".

2) Bacharelado em Direito

Local – Crato e Iguatu

Carga horária: 3.810 horas

Número de vagas e local:

Crato: 160 vagas anuais, sendo quarenta vagas por semestre e por turno. O Curso funciona nos turnos diurno e noturno.

Iguatu: 80 vagas, sendo quarenta por semestre e o Curso funciona no turno noturno.

Número de professores:

Crato: 17 professores: (07 mestres; 09 especialistas e 01 graduado).

Iguatu: 18 professores: (03 mestres; 08 especialistas e 07 graduados).

Objetivo do Curso: preparar bacharéis em Direito visando suas inserções cidadãs na sociedade geoducacional da URCA.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

3) Bacharelado em Enfermagem

Local: Crato e Iguatu

Carga horária: 4.485 horas

Número de vagas e local:

Crato: sessenta vagas por ano, sendo divididas em duas admissões semestrais de trinta alunos. O funcionamento é diurno.

Iguatu: 80 vagas anuais, sendo divididas em duas admissões semestrais de trinta alunos. O funcionamento é diurno.

Número de professores:

Crato: 47(quarenta e sete) professores: (12 doutores; 22(vinte e dois) mestres e 13 especialistas).

Iguatu: 43(quarenta e tres) professores: (01 doutor; 05 mestres; 24(vinte e quatro) especialistas e 13 graduados).

Objetivo do Curso: formar enfermeiros generalistas, críticos, reflexivos e qualificados para o exercício da enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos e com sólido conhecimento da profissão.

4) Licenciatura em Ciências Biológicas

Local: Crato, Missão Velha e Campos Sales

Carga horária: 3.480 horas

Numero de vagas: oitenta vagas por *campus*, sendo quarenta vagas por semestre e os cursos funcionam no turno noturno.

Número de professores:

Crato: 40 professores: (14 doutores; 20 mestres e 06 especialistas).

Missão Velha: 09 professores: (01 doutor; 02 mestres; 05 especialistas e 01 graduado).

Campos Sales: 10 professores: (08 mestres; 01 especialista e 01 graduado).

Objetivo do Curso: o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da URCA se propõe a formar profissionais, críticos, éticos e cidadãos com espírito de solidariedade e detentores de adequada fundamentação teórica para embasar uma ação competente como docentes na Educação Básica.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

5) Licenciatura em Educação Física

Local – Crato e Iguatu

Carga horária: 3.620 horas.

Número de vagas e local

Crato: o processo seletivo para ingresso no Curso prevê a oferta de 40 vagas no turno da tarde.

Iguatu: 40 vagas no turno da manhã, totalizando oitenta vagas anuais por campus.

Número de professores:

Crato: 24(vinte e quatro) professores: (04 doutores; 05 mestres; 14 especialistas e 01 graduado).

Iguatu: 16 professores: (02 mestres; 13 especialistas e 01 graduado).

Objetivo do Curso: formar professores com capacidade para atuarem nas diferentes manifestações e expressões da cultura corporal, com ênfase na produção de conhecimento e fomento da intervenção acadêmico-profissional no sistema de ensino, com competência técnica e política para garantir o processo de escolarização e ao desenvolvimento de uma sociedade justa e igual.

6) Licenciatura em Geografia

Local – Crato

Carga horária: 3.030 horas

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de 80 vagas por semestre, totalizando cento e sessenta vagas anualmente.

Número de professores: 22(vinte e dois) professores: (07 doutores; 09 mestres e 06 especialistas).

Objetivo do Curso: visa oferecer ensino qualificado desenvolvendo atividades teórico-práticas que habilitem os alunos para o exercício da pesquisa e da ação, seja no magistério, na área da investigação científica ou na intervenção técnica da realidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

7) Licenciatura em História

Local – Crato

Carga horária: 2.960 horas

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de 80 vagas por semestre, totalizando cento e sessenta vagas anualmente.

Número de professores: 31(trinta e um): (06 doutores; 21 mestres (vinte e um) e 04 especialistas).

Objetivo do Curso: formar o professor pesquisador, entendendo a produção do conhecimento histórico e o manuseio desse conhecimento em sala de aula como dimensões indissociáveis do fazer histórico.

8) Licenciatura em Letras

Local – Crato, Missão Velha e Campos Sales

Carga horária: Português e Literaturas de Língua Portuguesa 2.850 horas.

Língua Portuguesa e Língua Inglesa com as respectivas literaturas 2.970 horas.

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de 160 vagas anuais, no Crato, sendo 80 no turno da manhã e 80 no turno da noite. Nos *campus* de Campos Sales e Missão Velha são ofertadas 80 vagas anuais, sendo quarenta vagas por semestre e no turno noturno.

Número de professores:

Crato: 24(vinte e quatro)professores:(03 doutores; 13 mestres e 08 especialistas).

Missão Velha: 08 professores: (01 doutor; 01 mestre; 05 especialistas e 01 graduado);

Campos Sales: 12 professores: (05 mestres; 05 especialistas e 02 graduados).

Objetivo do Curso: formar profissionais para o exercício do magistério do ensino fundamental e médio que demonstrem conhecimento em língua e literaturas de língua portuguesa e/ou língua estrangeira moderna com suas respectivas literaturas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

9) Licenciatura em Matemática

Local – Juazeiro do Norte e em Campos Sales.

Carga horária: 3.060 horas

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de 40 vagas por semestre, totalizando oitenta vagas por ano, por *campus*.

Número de professores:

Juazeiro do Norte: 22(vinte e dois) professores: (04 doutores; 13 mestres e 05 especialistas).

Campos Sales: 07 professores: (01 mestre; 04 especialistas e 02 graduados).

Objetivo do Curso: formar professores para atuarem no ensino de matemática (Fundamental, Médio e Superior).

10) Licenciatura em Pedagogia

Local – Crato

Carga horária: 3.205 horas

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de 80 vagas por semestre, sendo 40 vagas no turno diurno e 40 vagas no turno noturno, totalizando cento e sessenta vagas por ano.

Número de professores: 27(vinte e sete): (11 doutores; 11 mestres e 05 especialistas).

Objetivo do Curso: formar profissionais capazes de atuar nas diferentes esferas da educação; capazes de compreender e participar nas diferentes manifestações e expressões da cultura e na produção e socialização do conhecimento científico.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

| Protocolo | Curso | Local | Carga horária | % Professores com mestrado e doutorado | CPC |
|--------------|--|--------------|---------------|--|-----|
| 3932349/2014 | Bacharelado em Ciências Econômicas Validade: 31/12/2017 | Crato | 3.000 horas | 93,5% | 3 |
| | | Iguatu | | 7,6% | |
| 0359036/2014 | Bacharelado em Direito Validade: 31/12/2017 | Crato | 3.810 horas | 41% | 3 |
| | | Iguatu | | 16,6% | |
| 4056569/2014 | Bacharelado em Enfermagem Validade: 31/12/2017 | Crato | 4.485 horas | 72,3% | 3 |
| | | Iguatu | | 13,9% | |
| 4036177/2014 | Licenciatura em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017 | Crato | 3.480 horas | 85% | 3 |
| | | Missão Velha | | 33,3% | |
| | | Campos Sales | | 80% | |
| 6576203/2012 | Licenciatura em Educação Física Validade: 31/12/2017 | Crato | 3.620 horas | 37,4% | 4 |
| | | Iguatu | | 12,5% | |
| 3931725/2014 | Licenciatura em Geografia Validade: 31/12/2017 | Crato | 3.030 horas | 72,7% | 3 |
| 4054981/2014 | Licenciatura em História Validade: 31/12/2017 | Crato | 2.960 horas | 87% | 3 |
| 4047586/2014 | Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa Validade: 31/12/2017 | Crato | 2.970 horas | 66,6% | 3 |
| | Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa com as respectivas literaturas Validade: 31/12/2017 | | | | |

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

9/12



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

| Protocolo | Curso | Local | Carga horária | % Professores com mestrado e doutorado | CPC |
|--------------|--|-------------------|---------------|--|-----|
| 4047586/2014 | Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa Validade: 31/12/2017 | Missão Velha | 2850 horas | 25% | 3 |
| | | Campos Sales | | 41,6% | |
| 4049198/2014 | Licenciatura em Matemática Validade: 31/12/2017 | Juazeiro do Norte | 3.060 horas | 77,18% | 3 |
| | | Campos Sales | | 14,2% | |
| 6578524/2012 | Licenciatura em Pedagogia Validade: 31/12/2017 | Crato | 3.205 horas | 81,4% | 3 |

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 4, de 13 de julho de 2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; nº 9, de 11 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Geografia; nº 18, de 13 de março de 2002, DCN do Curso de

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

10/12



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0462/2014

Licenciatura em Letras; nº 7, de 4 de outubro de 2007, DCN do Curso de Licenciatura em Matemática; nº 8, de 11 de março de 2002, DCN do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, DCN do Curso de Licenciatura em Pedagogia; nº 1, de 15 de maio de 2006, DCN do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; nº 4, de 13 de julho de 2007, DCN do Curso de Bacharelado em Enfermagem; nº 3, de 7 de novembro de 2001, DCN do curso Licenciatura em História; nº 13, de 13 de março de 2002, DCN do Curso de Bacharelado em Direito; nº 9, de 29 de setembro de 2004 .

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES dos Cursos de Graduação: Bacharelado em Ciências Econômicas, Direito e Enfermagem nas cidades de Crato e Iguatu; Licenciaturas em Ciências Biológicas nas cidades de Crato, Missão Velha e Campos Sales; Educação Física, nas cidades de Crato e Iguatu; Letras, nas cidades de Crato, Missão Velha e Campos Sales; Matemática nas cidades de Juazeiro do Norte e Campos Sales; Pedagogia, Geografia e História na cidade de Crato.

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos cursos na modalidade presencial, nos termos deste Parecer, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das Reladoras.

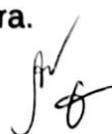
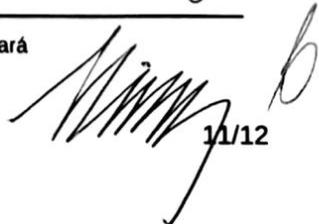
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



11/12



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0462/2014

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 30 de julho de 2014.

Relatoras


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE